

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 231/2026

**PROJETO DE LEI DE Nº 231/2026 -
INSTITUI DIRETRIZES DE PRIORIDADE AO
ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS ATÍPICAS NO ÂMBITO DOS
PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL
PROMOVIDOS OU EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

O projeto pretende estabelecer **diretrizes de prioridade habitacional para famílias atípicas**, especialmente aquelas que possuam integrantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, doenças raras ou outras condições que demandem cuidados permanentes.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A proposição possui relevante interesse social e encontra respaldo no **direito constitucional à moradia**, bem como na competência municipal para disciplinar políticas públicas de interesse local.

A matéria também se harmoniza com a **Lei Federal nº 14.620/2023**, que instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida e já estabelece prioridade para famílias compostas por pessoas com deficiência, inclusive pessoas com TEA, crianças e adolescentes e pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa.

A regulamentação federal admite, ainda, que o ente público local estabeleça **critérios adicionais de hierarquização** destinados a refletir situações locais de vulnerabilidade econômica e social, desde que observadas as condições previstas na regulamentação do Ministério das Cidades. No MCMV-FAR, por exemplo, a Portaria MCID nº 738/2024 condiciona critérios adicionais à condição de promotor do benefício habitacional e à aprovação do Ministério das Cidades.

Assim, considerando que a proposição estabelece **diretrizes de prioridade**, preservando expressamente a legislação federal e sua regulamentação nos programas financiados com recursos da União, não se identifica incompatibilidade jurídica em seu

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

III - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da proposição**, desde que sua aplicação observe os critérios e procedimentos estabelecidos pela legislação federal nos programas habitacionais financiados com recursos da União.

PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2026.



Relator CCJ